

Protocolo 994/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 14/06/2023 às 16:49:46

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0520/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0356/2023, de autoria do ilustre vereador, Luiz Landim (PV), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 978/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

OFICIO_N_978_2023_GP_PMC.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 978/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 10.274/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0520/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0356/2023, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Landim (PV)**, que indica ao Executivo Municipal a implementação do Sistema de Subprefeituras nos Distritos de Cáceres.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que impende asseverar que o pleito em causa está em desacordo com o objeto da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que tenciona veicular comandos atinentes a ações governamentais específicas (aumento de despesa com pessoal) em descompasso com as propostas ora em andamento no Executivo, (contenção de gastos e despesas com pessoal, visando a diminuição do índice), circunstância que retira, por si só, a possibilidade da necessária avaliação político-administrativa quanto à implementação das medidas propostas.

Inobstante a tais elementos, é imperioso, suscitar eventual estimativa dos respectivos valores financeiros, sob pena de inviabilidade de sua concretização por absoluta carência de recursos. Com efeito, considerando que a lei de diretrizes orçamentárias orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, deve ela contemplar o dimensionamento financeiro de todas as metas e prioridades para o exercício ao qual se refere, daí a impropriedade orçamentária dos indigitados acréscimos, quanto ao aumento de agentes públicos, quando da criação de subprefeituras.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Demais disso, importante frisar quanto às prioridades das políticas públicas já em andamento, em detrimento à busca de ferramentas e mecanismos dos quais visem contingenciar despesas, bem como a matéria em discussão é de cunho discricionário da chefe do Poder Executivo.

Tendo em vista as ponderações retrocitadas, no momento, o Executivo Municipal não vislumbra a implementação do Sistema de Subprefeituras nos Distritos de Cáceres-MT

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 255C-7708-07E6-AB7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 11:32:29 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/255C-7708-07E6-AB7D>

Protocolo 1- 994/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 15/06/2023 às 09:53:56

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 520/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 356/2023, de autoria do Vereador Luiz Landim.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO